

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	1208/XIII/4.^a
Proponente/s:	Dez Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD)
Título:	Altera a Lei n.º 24/2009, de 29 de maio, por forma a integrar um membro nomeado pela Ordem dos Psicólogos Portugueses no Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	<p>SIM</p> <p>A presente iniciativa visa alterar a composição do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, através da designação de mais um membro, em representação da Ordem dos Psicólogos Portugueses, o que parece poder envolver encargos orçamentais (cf. artigo 9.º da Lei 24/2009, de 29 de maio, “<i>Os membros do CNECV têm direito a senhas de presença, de montante a definir por despacho do Presidente da Assembleia da República, por cada reunião em que participem, e, bem assim, a ajudas de custo e a requisições de transportes, nos termos da lei geral</i>”). Considerando que o n.º 2 do artigo 167.º da Constituição impede a apresentação de iniciativas que envolvam, no ano económico em curso, um aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento (princípio igualmente consagrado no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e conhecido como “lei-travão”), sugere-se que esta limitação seja ultrapassada através de norma que disponha que a entrada em vigor da iniciativa se faça com o Orçamento do Estado posterior à sua publicação.</p>

O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Não
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Saúde (9.ª)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 6 de maio de 2019

A assessora parlamentar,

Lurdes Sauane (Ext. 11410)